



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025

AUTORIA: Vereador Simão Vieira Mota

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição da instalação e funcionamento de estabelecimentos de ferro-velho no centro da cidade.”

OBJETIVO

O Projeto de Lei nº 227/2025, de autoria do Vereador Simão Vieira Mota, que tem por objetivo proibir a instalação e o funcionamento de estabelecimentos conhecidos como “ferro-velho” no centro urbano do Município de Santa Helena de Goiás, justificando-se pela necessidade de preservação da ordem urbana, segurança pública, saúde da população e valorização do comércio local.

O projeto foi devidamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa.

RELATÓRIO

Este relator, ao analisar o mérito jurídico da matéria, verificou-se que a Proposição **está inserida na competência legislativa do Município**, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, **não viola normas constitucionais e respeita os princípios da razoabilidade e do interesse público**, visto que objetiva regulamentar a organização urbana, coibindo a instalação de atividades potencialmente poluidoras, insalubres e que possam causar transtornos à vizinhança em áreas de relevante movimentação comercial e residencial.

Ressalta-se, ainda, que o projeto respeita o princípio da livre iniciativa, pois não impede o exercício da atividade econômica, mas apenas delimita zonas para seu funcionamento, o que é permitido no âmbito do planejamento urbano.

Diante do exposto, este Relator Vota Favorável, á tramitação do Projeto de Lei nº227/2025, por atender aos critérios de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala da Relatoria da CLJR, 04 de agosto de 2025

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator da CLJR



PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, por meio dos fundamentos já estampados neste Parecer, é o presente no sentido de opinar pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e pela REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, estando a proposição habilitada para encaminhamento às Comissões Permanentes pertinentes.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com base na análise técnica e jurídica apresentada pelo eminente relator e pela assessoria jurídica, manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 227/2025, por não apresentar vícios que impeçam sua apreciação legislativa. A matéria encontra-se dentro da competência do Município, respeita os princípios constitucionais e atende aos critérios da boa técnica legislativa.

Assim decide,

Diante disso, esta Comissão emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 227/2025, recomendando seu regular prosseguimento às demais Comissões Permanentes competentes, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis

Sala das Comissões, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Vice-presidente e Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro/Secretário